





[...] IF YOU CAN MEET WITH
TRIUMPH AND DISASTER AND
TREAT THOSE TWO IMPOSTORS

"If" - R. Kipling

JUST THE SAME [...]

Private enforcement

Condições de eficácia:

- ecossistema judiciário
- lei
- iniciativa

ECOSSISTEMA

JUDICIÁRIO

Ecossistema judiciário

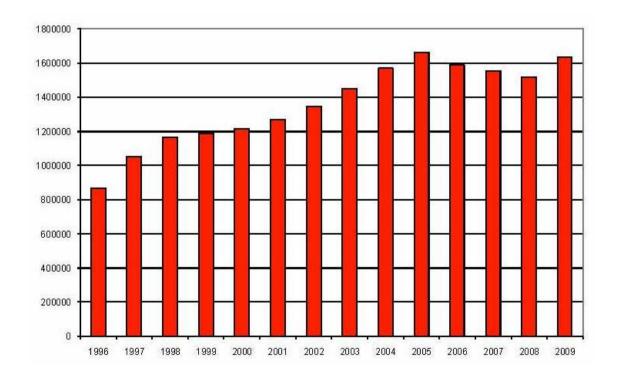
"Facts are stubborn things" - John Adams

Factos:

- Pendência judicial e duração dos processos
- Modelo de gestão do sistema judicial

Ecossistema judiciário

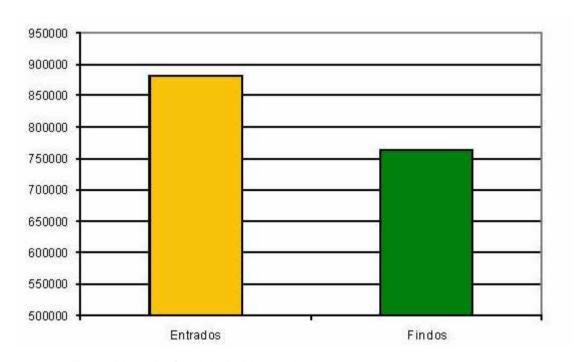
Processos pendentes a 31 de Dezembro de 1996-2009



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

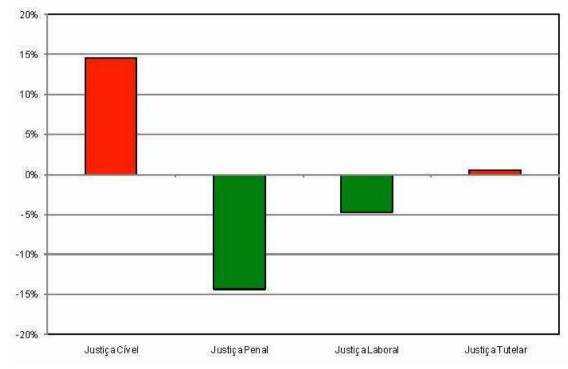
Processos entrados e findos em 2009



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

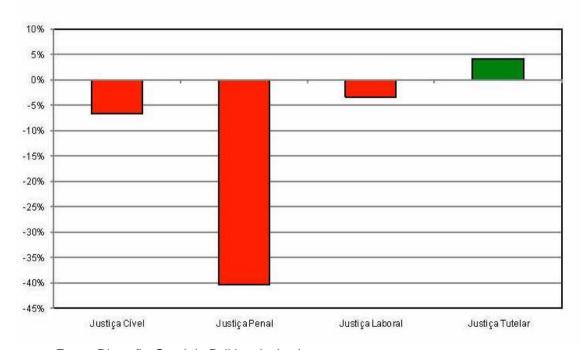
Variação percentual do número de processos entrados 2008-2009



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

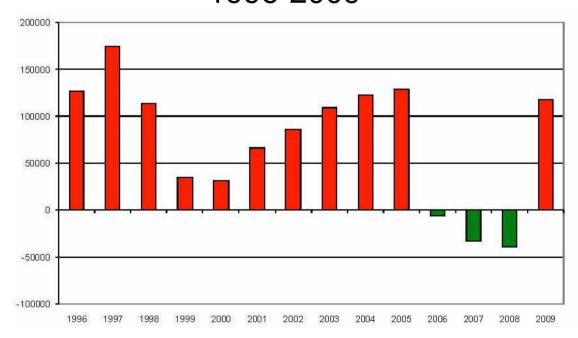
Variação percentual do número de processos findos 2008-2009



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

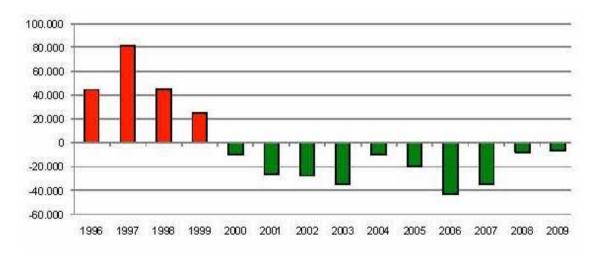
Saldo processual anual (procs. entrados/findos) 1996-2009



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

Acções declarativas Saldo processual



Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

Ecossistema judiciário

Justiça cível – 2009

	Nº de processos Nº de processos entrados findos		Nº de processos pendentes (31.12)	
Total de acções cíveis	610.904	496.894	1.384.696	
Total de acções declarativas + não-especificadas	139.748	141.911	168.036	

Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

http://www.siej.dgpj.mj.pt

Ecossistema judiciário

Duração de processos na 1.ª instância Justiça cível 2009

Até 3 meses	Mais de 3 a 6 meses	Mais de 6 a 12 meses	Mais de 1 a 2 anos	Mais de 2 anos a 5 anos	Mais de 5 a 8 anos	Mais de 8 anos
18.329	16.969	21.468	26.880	25.690	13.570	9.330

Duração média de acções cíveis declarativas na 1.ª instância (2006): 29 meses

Fonte: Direcção-Geral da Politica de Justiça

http://www.siej.dgpj.mj.pt

Ecossistema judiciário

Modelos de gestão judiciária:

Burocrático-administrativo vs. gestão estratégica

Factores:

- Grau de autonomia face ao Executivo
- Responsabilidade juiz/funcionários
- Case management
- "Accountability"
- Cultura processual

Ecossistema judiciário

"É fundamental fazer entre nós uma ampla discussão que nos leve à adopção de regras processuais menos complexas e menos burocráticas e, consequentemente, menos indutoras de morosidade e mais adequadas às expectativas dos cidadãos e do seu tempo social."

"Este processo tem que ser orientado pelos princípios da oralidade, celeridade e simplificação de procedimentos, e tratar, obrigatoriamente, de forma desigual os litígios de baixa e alta intensidade."

"A tramitação processual, prevista nas leis do processo, e enraizada nas cultura e rotina judiciárias, é uma tramitação que tem o seu lastro na cultura do papel, assente em despachos judiciais extensamente fundamentados; em sentenças de várias páginas que repetem a base instrutória, os fundamentos das partes, extensa doutrina; e em articulados e requerimentos das partes extensos, com longas repetições de factos e argumentação jurídica."

Para Um Novo Judiciário:

qualidade e eficiência na gestão dos processo cíveis

Observatório Permanente para a Justiça Portuguesa - Univ. Coimbra

Coordenação: Boaventura Sousa Santos (2008)



Lei

- Legitimidade
- Prova
- Juízo de ilicitude



Lei - legitimidade

Legitimidade

- √Individual heterógenea
- ☑ Individual homogénea



Lei - legitimidade

Precedente

Acção popular – art. 52º Constituição:

- direitos dos consumidores
- indemnização

Código dos Valores Mobiliários - arts. 31º e 32º:

- acção popular
- associações de defesa de investidores

Lei - legitimidade

Código dos Valores Mobiliários

Artigo 31.º Acção popular

- 1 Gozam do direito de acção popular para a protecção de interesses individuais homogéneos ou colectivos dos investidores não qualificados em instrumentos financeiros:
- a) Os investidores não qualificados;
- b) As associações de defesa dos investidores que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte;
- c) As fundações que tenham por fim a protecção dos investidores em instrumentos financeiros.
- 2 A sentença condenatória deve indicar a entidade encarregada da recepção e gestão das indemnizações devidas a titulares não individualmente identificados, recaindo a designação, conforme as circunstâncias, em fundo de garantia, associação de defesa dos investidores ou um ou vários titulares de indemnização identificados na acção.
- 3 As indemnizações que não sejam pagas em consequência de prescrição ou de impossibilidade de identificação dos respectivos titulares revertem para:
- a) O fundo de garantia relacionado com a actividade em que se insere o facto gerador de indemnização;
- b) Não existindo o fundo de garantia referido na alínea anterior, o sistema de indemnização dos investidores.



Prova

- Valor da decisão da Autoridade da Concorrência
- Simples elemento na formação da convicção?
- Valor pericial?
- Diferença consoante decisão da AdC tenha ou não sido objecto de impugnação?



Lei - prova

Art. 655° CPC: livre apreciação da prova

Art. 517° CPC: principio da audiência contraditória

- Valor pericial: livre apreciação
- Decisão não impugnada: simples prova documental de decisão de condenação
- Decisão impugnada e confirmada: valor extraprocessual da prova?



Art. 522º CPC: valor extraprocessual da prova (decisão impugnada e confirmada)

- produção contraditada de prova contra a mesma parte – composição subjectiva
- garantias idênticas das partes
- garantias inferiores: mero "princípio de prova"



Pistas:

- alterar valor probatório da decisão da AdC
- atribuir natureza pericial à decisão da AdC e restringir livre apreciação da prova
- criar presunção em favor de factos apurados pela AdC e não impugnados ou confirmados

Status quo



Cooperação dos infractores

ou



Investigação das vítimas

Lei - ilicitude

Juízo de ilicitude:

- conhecimento técnico do juiz?
- especialização?
- sensibilidade para o desvalor?

INICIATIVA

Iniciativa

(Operadores judiciários)

- Autoridade da Concorrência
- "Advocacy"

Private enforcement

- Desejável
- Possível
- Mas ...

Obrigado!

miguel.m.pereira@abreuadvogados.com

www.abreuadvogados.com